PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

RESUMO: INSTITUI O PROJETO VEREADOR MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Natal, o Projeto Vereador Mirim, com o objetivo geral de incentivar a participação do jovem na política, através da integração da Câmara Municipal de Natal com a comunidade escolar do município, fazendo com que os estudantes compreendam o papel do Poder Legislativo Municipal no contexto em que se inserem, contribuindo para a formação da cidadania e conhecimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e o apoio da Secretaria Municipal de Educação e abrangerá escolas de ensino fundamental

Art. 3º - A Câmara Municipal de Natal e a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e financeiros existentes, definirão até 1º de março de cada ano:

I - O número de escolas que participarão do projeto durante o ano;

II - O método de escolha das escolas;

III - O(s) ano(s) do Ensino Fundamental que participará(ao) do projeto;

IV - O número de vereadores mirins que serão eleitos por escola.

Art. 4º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades realizadas na Câmara Municipal de Natal;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e o conhecimento do trabalho realizado pelos vereadores da Câmara Municipal de Natal e as propostas apresentadas no Poder Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Natal que mais afetam a população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes problemas da cidade ou de determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Vereador Mirim.

Art. 5º - O programa será operacionalizado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Natal, que estabelecerá cronograma para a realização das seguintes etapas:

I - Elaboração de projeto pedagógico com apoio da Secretaria da Educação do Município;

II - Realização das definições previstas no art. 3º;

III - Preparação do material didático que será utilizado;

IV - Divulgação do Projeto Vereador Mirim nas escolas municipais selecionadas;

V - Realização de palestras, feitas preferencialmente na Câmara Municipal de Natal, para as escolas selecionadas com o objetivo de apresentar o funcionamento do Poder Legislativo;

VI - Eleição dos vereadores mirins e suplentes nas escolas selecionadas;

VII - Envio da lista com os nomes dos vereadores mirins eleitos pelas escolas selecionadas para a Escola do Legislativo da Câmara Municipal;

VIII - Diplomação dos vereadores mirins eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX - Elaboração de proposições pelas escolas selecionadas, que serão apresentadas pelos vereadores mirins na sessão em que ocorrerá a posse dos eleitos;

X - Envio das proposições elaboradas pelas escolas selecionadas para a Escola do Legislativo da Câmara Municipal com o objetivo de revisar o material produzido;

XI - Revisão das proposições pela Escola do Legislativo e pela Comissão de Apoio ao Projeto Vereador Mirim;

XII - Realização de uma sessão simulada com os vereadores mirins eleitos;

XIII - Realização da sessão Vereador Mirim;

XV - Avaliação anual do Projeto Vereador Mirim, a ser feita por todos os participantes.

§ 1º No âmbito da Câmara Municipal de Natal, a Escola do Legislativo será responsável pela operacionalização do projeto e contará com o apoio de Comissão de Apoio ao Projeto Vereador Mirim, que será formada por servidores de diversos setores designados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Os vereadores mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Natal sempre que possível.

Art. 6º - A Mesa Diretora fica autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal, 29 de julho de 2022.

Eriko Jácome
Vereador | MDB

JUSTIFICATIVA

Tem como objetivo geral o projeto Vereador Mirim, com o intuito de promover a integração entra a Câmara Municipal de Natal e as escolas do Município, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim o Poder Legislativo para formação da cidadania do jovem, e dando-lhe possibilidade de entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

É vital para o futuro de nossa juventude e é dever e prioridade desse Poder Legislativo o incentivo ao jovem a valorização da cidadania, sabe-se que a valorização da cidadania é fator modelador do caráter humano, tornando imprescindível seu conhecimento e prática pela nossa juventude. Prática esta que será implantada pelo projeto Vereador Mirim, visto que o mesmo proporcionará a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais dessa Casa, possibilitará ainda aos alunos, o acesso e o conhecimento dos estudantes as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade, fortalecendo entre nossos jovens, o espírito de discussão e reflexão sobre os problemas de nossa cidade.

Além do que, o projeto proporcionará na prática situações em que os alunos representarão as figuras dos estudantes, podendo inclusive apresentarem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais, proporcionando a possibilidade ainda de sensibilizar professores, pais e alunos, a participarem deste projeto.

Assim por entender ser este Projeto de Lei, que institui o Vereador Mirim, de fundamental importância para nossa juventude em idade escolar como agente modelador de seu espírito de cidadão, apresentamos o presente projeto de lei, esperando que o mesmo seja apreciado por esta edilidade, por unanimidade.

Eriko Jácome
Vereador | MDB